



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11/11/2019
(Contém folhas)

ATA Nº 29

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 11/11/2019

ATA Nº 29

----- Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezanove, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Técnica Superior.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2019 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 - CIM - Região de Coimbra - Concessão e Modelo de Gestão do Centro de Serviços Partilhados da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

----- Foi presente um e-mail, datado de 10 de outubro de 2019, a remeter documento apresentado no Conselho Intermunicipal da CIM - Região de Coimbra, no passado dia 03 de outubro, relativo a Serviços Partilhados, para análise e decisão. Mais informam, que 12 das 19 autarquias que constituem a CIM Região de Coimbra aderem a todos os serviços disponibilizados. Refere o documento que os volumes de trabalho considerados são os expectáveis para uma autarquia de referência concebida a partir da Base de Dados da Lexus-Consultores, Lda tendo em conta as características das 19 autarquias da Região de Coimbra e são os seguintes, explicitando-se igualmente os pressupostos funcionais



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

associados: Auditoria e Controlo Interno; Jurídico e Contencioso; Formação; Promoção do Turismo; Gestão do Estacionamento; Aprovisionamento; Digitalização de Grandes Formatos e Captação de Investimento. -----

----- A Câmara Municipal, após análise da informação, atenta ao que se perspetiva em termos de futuro no que respeita à descentralização de competências, deliberou por unanimidade aderir ao Modelo de Gestão do Centro de Serviços Partilhados da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

----- Mais deliberou dar conhecimento à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.2 – Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

----- Foi presente um e-mail da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), datado de outubro de 2019, a comunicar que a rede de emissores de Televisão Digital Terrestre (TDT) vai ser alterada para possibilitar a introdução do 5G em Portugal. Esta mudança, que está previsto ter início a partir da 3ª semana de janeiro de 2020, será gradual e não vai abranger a totalidade dos utilizadores da TDT, uma vez que alguns já estão sintonizados em emissores que não vão ser alterados. Mais refere que, neste processo ninguém ficará sem televisão ou terá que subscrever televisão paga. Todas as pessoas continuarão a ver TDT gratuitamente, como tem acontecido até agora, apenas terão que fazer a sintonia do seu televisor, usando o comando do seu televisor ou box. -

----- Informa ainda que, apesar da simplicidade do processo, a ANACOM irá disponibilizar uma linha telefónica gratuita destinada a esclarecer dúvidas e dar apoio aos utilizadores na sintonia das novas frequências. Além disso, irá ter equipas técnicas no terreno que poderão ajudar as pessoas que não consigam fazer a sintonia do seu televisor ou da sua box de TDT. Neste processo de esclarecimento e apoio às populações, consideram de grande relevância poder contar com a colaboração das autarquias locais, pelo que enviam em anexo um projeto de protocolo a estabelecer com o município, sem prejuízo de outras iniciativas que possam desenvolver. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do conteúdo do referido Protocolo, cujo objeto visa estabelecer as formas de colaboração entre a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e a ANACOM, tendo em vista a colaboração na divulgação de informação e no apoio à população sobre o processo de alteração da rede de TDT no contexto da libertação da faixa dos 700 MHz. e, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3- DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 07 de novembro de 2019, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----
----- De operações orçamentais: 1.168.263,72 € (um milhão cento e sessenta e oito mil duzentos e sessenta e três euros e setenta e dois cêntimos); -----
----- De operações não orçamentais 402.563,33 € (quatrocentos e dois mil quinhentos e sessenta e três euros e trinta e três cêntimos), num total de 1.580.501,84 € (um milhão quinhentos e oitenta mil quinhentos e um euros e oitenta e quatro cêntimos).---
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 – 3ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2019

----- Foi presente a 3ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2019, em que constam os seguintes valores: -----
----- Na receita, de inscrições/reforços, o valor de 2.560.000,00 € e anulações 1.500.000,00 €; -----
----- Na despesa, de inscrições/reforços, o valor de 1.067.301,00 €.-----
----- De diminuições /anulações 7.301,00 €; -----
----- Nas Grandes Opções do Plano, o reforço de 1.060.000,00 €. -----
----- A Câmara Municipal, depois de analisar estes dois documentos de gestão, deliberou por unanimidade aprová-los e submete-los à Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 – Procedimento Para a Contratação de Empréstimo a Curto Prazo, em Regime de Conta Corrente até ao Montante de € 1 000 000,00

----- Por deliberação de 13 de maio do corrente ano, a Câmara Municipal em sua reunião ordinária, deliberou por unanimidade, proceder à contratação de um empréstimo a curto prazo, para fazer face a eventuais constrangimentos dos meios de caixa exigíveis que poderão existir, ou vir a verificar-se no ano em curso.-----
----- No cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, foi enviado um ofício datado de 14 de maio de 2019 às seguintes entidades: Banco Santander Totta, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA e Caixa de Crédito Agrícola Mutuo-Zona do Pinhal. -----
----- Ao convite acima formulado, responderam aos quesitos aí contidos as referidas instituições financeiras. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Elaborado que foi o relatório de análise de propostas para o referido empréstimo, o júri do concurso nomeado para o efeito, procedeu ao relato contendo a Informação sobre as condições praticadas das instituições financeiras consultadas. -----

----- Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 27 de maio de 2019, esta deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º, e da alínea f) do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro autorização para ao abrigo do art.º 50º da Lei 73/2013, de 3 de setembro contrair um empréstimo a curto prazo, até € 1 000 000,00. -----

----- Submetidos os documentos que fizeram parte integrante do pedido de empréstimo a curto prazo até ao montante de € 1 000 000,00, a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra em sua sessão ordinária datada de 07 de junho de 2019, deliberou por unanimidade aprovar o referido empréstimo à Caixa Geral de Depósitos, SA. -----

----- Em 14 de outubro do corrente ano, foi enviado um ofício com a referência 5 235, à Caixa Geral de Depósitos, SA, para enviar o contrato contendo as cláusulas contratuais, a fim de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- Em 07 de novembro de 2019, foi remetido um ofício da Caixa Geral de Depósitos, SA que a seguir se transcreve:-----

----- **"Agradecemos a comunicação de V.ªs Ex.ªs, de 14/10/2019, relativa à contratação de "empréstimo a curto prazo em regime de conta corrente, até ao montante de € 1 000 000,00", a qual mereceu a nossa melhor consideração. ---**

----- **As condições da proposta apresentada em 23/05/2019 encontravam-se válidas até 20-08-2019, pelo que a manutenção das condições, anteriormente propostas, se encontra, atualmente, em análise e decisão. -----**

----- **Assim, na expectativa de apresentação de decisão o mais breve possível, Informamos não ser possível, neste momento, o envio do contrato contendo as cláusulas contratuais, conforme solicitado." -----**

----- Em 11 de novembro de 2019, recebeu esta Autarquia um ofício da referida Instituição (Caixa Geral de Depósito, S.A.) que a seguir se reproduz: -----

----- **"Agradecemos a comunicação de V.ªs Ex.ªs, de 14/10/2019, relativa à contratação de "empréstimo a curto prazo em regime de conta corrente, até ao montante de € 1 000 000,00", a qual mereceu a nossa melhor atenção. -----**

----- **Dado que a proposta apresentada em 23-05-2019 estava válida até 20-08-2019, informamos que todas as condições, da referida proposta, se mantêm válidas até 06-02-2020, com a exceção do ponto: -----**

7. TAXA DE JURO CONTRATUAL: O empréstimo vencerá juros a uma taxa correspondente à média aritmética simples das taxas "Euribor" a 3 meses" (base 360), sempre que positiva, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, acrescida de um "spread" de 0.5%.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise, e tendo em consideração que a Caixa Geral de Depósitos, S.A vem modificar as condições referidas na sua proposta de 25 de maio de 2019, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra deliberou por unanimidade não aceitar. -----

----- Mais, deliberou que face à alteração da proposta contratual da Instituição acima referida, seja contratado o referido empréstimo de curto prazo, em regime de conta corrente até € 1 000 000,00, ao Banco Santander Totta, S.A., nas condições da sua proposta apresentada em 24-05-2019, nos termos e para o efeito consignados no relatório de análise, elaborado pelo júri de concurso nomeado para o efeito, pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 13 de maio de 2019. -----

----- Deliberou ainda submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para o efeito consignados dos artigos 49º e 50º da Lei nº 73/2013, de 12 de setembro, da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º, e da alínea f) do nº 1 do art.º 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4- DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 - TAXAS E LICENÇAS

4.1.1 - Isenção do pagamento de taxas para emissão de licença de ruído - Liga de Melhoramentos de Pessegueiro - evento no "Bar o Lagar", dia 2 de novembro de 2019. Ratificação

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o pedido de isenção de taxas para emissão de licença de ruído, formulado pela Liga de Melhoramentos de Pessegueiro, para o evento no "Bar o Lagar", no dia 2 de novembro de 2019. -----

----- Relativamente ao pedido formulado, foi presente uma informação dos Serviços de Taxas e Licenças a emitir parecer tendo por base o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra em vigor, bem como a informar o Valor das Taxas a isentar, que é o seguinte: -----

-----	- Apreciação do Pedido - 41.71 €;	-----
-----	- Emissão de Licença - 11.28 €;	-----
-----	- Total	- 52.99 €.

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 - Pedido de isenção de taxas - Licença de Ruído para o 50º Aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra - 30 de novembro 2019



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um requerimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, a solicitar a isenção de taxas respeitantes à Licença de Ruído, para o evento de comemoração do 50º Aniversário da A.H.B.V.P.S, a levar a efeito no dia 30 de novembro de 2019. -----

----- Relativamente ao pedido formulado, foi presente uma Informação do Serviço de Taxas e Licenças a emitir parecer, de acordo com o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra e a informar sobre o valor das taxas a isentar, que é o seguinte: -----

----- - Apreciação do Pedido - 41.71 €; -----

----- - Emissão de Licença - 11.28 €; -----

----- - Total - 52.99 €. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade isentar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Coeficiente de atualização das rendas a vigorar para o ano de 2020

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- " Tendo em conta a publicação em Diário da República, com data de 01/10/2019, com o Aviso nº 15225/2019, do INE, sobre o coeficiente de atualização das rendas dos diversos tipos de arrendamento, em que foi **fixado o valor de € 1,0051**, para vigorar no ano civil de 2020, informo o seguinte: -----

----- Considerando que os contratos de arrendamento celebrados entre o Município e as empresas instaladas nas Frações dos Pavilhões I e II da Zona Industrial do Alto das Aldelas, da Fração A e C do Pavilhão da Zona Industrial de Portela de Unhais, dos Contratos de Cessão de Exploração, do Protocolo celebrado com a Oryzon Energias, S.A., do Contrato de Arrendamento Urbano, sito na freguesia de Pampilhosa da Serra, em nome de José Augusto Lopes Batista, do Contrato de Arrendamento Urbano, sito na freguesia de Fajão-Vidua, em nome de Maria Laurinda Paixão, bem como do Contrato de Arrendamento Urbano em nome de Elizabeth Ruth Warner, sito na freguesia de Portela do Fojo-Machão que respeitam à atualização da renda, indexado ao coeficiente de atualização anual, pelo período de um ano, contado a partir do mês da data aniversária dos contratos; -----

----- Atendendo a que, os contratos de arrendamento do Município foram celebrados ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 25º da Lei nº 6/2006 de 27 de fevereiro, atenta a sua versão atualizada e do disposto no artigo 1077º do Código Civil, bem como o nº 5, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 294/2009 de 13 de outubro, em que a atualização das rendas é anual e de acordo com o coeficiente estabelecido pelo INE; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Informa-se ainda que, a comunicação da atualização aos arrendatários tem de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, da data aniversária dos contratos, como anteriormente citado.-----

----- À consideração superior."-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

4.2.2 – Proposta de aprovação da redação final do Regulamento de Utilização do Centro de BTT do Casal da Lapa, concelho de Pampilhosa da Serra e encaminhamento para aprovação da Assembleia Municipal

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor:-----

----- Face ao quadro legislativo em vigor, nomeadamente o preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 e o disposto no Código do Procedimento Administrativo, tendo em conta as deliberações tomadas pela Câmara Municipal nas suas reuniões realizadas em 11/06/2019 e 29/07/2019, foi o Projeto de Regulamento de Utilização do Centro de BTT do Casal da Lapa, concelho de Pampilhosa da Serra submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões. Nesta sequência, foi o mesmo publicado na II série do Diário de República nº175 de 12 de setembro de 2019 (Aviso nº 14187/2019), não tendo sido rececionados quaisquer contributos/observações/sugestões.-----

-----Assim, face ao exposto, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a redação final do Regulamento de Utilização do Centro de BTT do Casal da Lapa, concelho de Pampilhosa da Serra infra e, ao abrigo do disposto na alínea k) do nº1 do art. 33º e na alínea g) do nº 1 do art. 25º do Regime Jurídico das Autarquias, delibere submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.**-----

“Regulamento de Utilização do Centro de BTT do Casal da Lapa, Concelho de Pampilhosa da Serra Preâmbulo

-----O Concelho de Pampilhosa da Serra apresenta excelentes condições para a prática de desportos aventura na natureza, mormente para a prática de BTT, garantindo uma atratividade ímpar para um número crescente de praticantes nacionais e internacionais, para quem a disponibilização de infraestruturas adaptadas às suas necessidades e de percursos devidamente selecionados, sinalizados e preservados, são determinantes na escolha do seu destino.-----

----- O Município de Pampilhosa da Serra consciente da relevância que as políticas de promoção turística têm para o desenvolvimento do concelho e do interior, com reflexos importantes na economia local, considerou essencial a implementação/promoção de infraestruturas de apoio à prática de BTT, garantindo condições de segurança, conforto e



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

experiências adequadas aos seus praticantes.-----

----- O Centro de BTT do Casal da Lapa insere-se, pois, na estratégia do Município de afirmar o Concelho de Pampilhosa da Serra como destino de excelência para a prática de desportos na natureza e, sobretudo, para a prática de BTT. -----

----- Assim, com o presente Regulamento pretende-se estabelecer um quadro normativo que, por um lado, informe os utilizadores do Centro de BTT do Casal da Lapa dos seus direitos e deveres e, por outro lado, estabeleça as condições de utilização e funcionamento daquela infraestrutura. -----

----- Ponderados os custos e benefícios que decorrem da implementação do presente Regulamento, conclui-se que os benefícios decorrentes da efetiva promoção de infraestruturas que visem assegurar o adequado apoio aos praticantes de BTT são claramente superiores aos custos inerentes ao seu funcionamento, atenta a importância da prática desta modalidade na dinamização da economia local e na divulgação das potencialidades turísticas do Concelho. -----

----- Considerando o disposto no art. 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/01, foi publicitado o início do procedimento e a participação procedimental, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no procedimento. -----

----- O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, nos termos do art. 101º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido rececionados quaisquer contributos/observações/sugestões. -----

----- Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em sessão ordinária realizada em ____/____/2019, o presente Regulamento: -----

Artigo 1º

Leis Habilitantes

----- O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ainda atento o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto). ---

Artigo 2.º

Objeto

----- O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização do Centro de BTT do Casal da Lapa.-----

Artigo 3.º

Caracterização do Centro de BTT



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- 1 - O Centro de BTT do Casal da Lapa é uma Infraestrutura aberta aos praticantes de BTT, em sistema de "self-service" ou com a presença de funcionário encarregue de assegurar o funcionamento e manutenção do mesmo, em horário afixado no local. -----

----- 2 - O Centro de BTT do Casal da Lapa é uma Infraestrutura dotada de Instalações sanitárias, balneários, estação de serviço para bicicletas (para lavagem de bicicletas e enchimento de pneus) e de uma rede de trilhos cicláveis e devidamente sinalizados com cerca 122 Km e 4 níveis de dificuldade, dispondo de um painel informativo bilingue com o mapa de rede de percursos e suas características técnicas. -----

Artigo 4.º

Destinatários do Centro de BTT

----- O Centro de BTT do Casal da Lapa, enquanto Infraestrutura de apoio desportiva, destina-se aos praticantes do BTT de lazer, independentemente da sua condição física e técnica. -----

----- A sua utilização é gratuita, à exceção da utilização de balneários (duche com água quente) e da estação de serviços de bicicletas (lavagem de bicicletas). -----

Artigo 5.º

Tabela de Preços

----- 1 - Os montantes a pagar pela utilização dos serviços disponibilizados no Centro de BTT do Casal da Lapa (duche com água quente e lavagem de bicicletas) são os constantes da Tabela de Preços aprovada pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

----- 2 - A tabela de preços aprovada será afixada no Centro de BTT do Casal da Lapa, podendo ser revista ou atualizada pela Câmara Municipal, em obediência a critérios de natureza económica e financeira. -----

Artigo 6º

Fundo de Manelo e Apoio Técnico

----- 1 - Em consonância com o disposto nas Normas de Controlo Interno do Município de Pampilhosa da Serra, aprovadas pela Câmara Municipal em reunião extraordinária realizada em 10/03/2016, a Câmara Municipal poderá determinar a constituição de um fundo de manelo para fazer face às necessidades de funcionamento do Centro de BTT e das suas máquinas/equipamentos de serviço automático, existentes nos balneários e estação de serviço de bicicletas. -----

----- 2 - Compete aos técnicos do Município, designados pela Câmara Municipal, promover: -----

----- a) As diligências necessárias ao normal e eficaz funcionamento dos equipamentos e serviços existentes no Centro de BTT do Casal da Lapa, informando o seu superior hierárquico de qualquer eventual anomalia detetada. -----

----- b) O transporte e entrega da receita, gerada no Centro de BTT do Casal da Lapa, na Tesouraria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, cfr. disposto no art. 65º das Normas de Controlo Interno. -----

Artigo 7.º

Normas de Acesso



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Não se estabelecem quaisquer restrições de acesso ou condicionalismos à utilização das instalações do Centro de BTT do Casal da Lapa e à respetiva rede de percursos cicláveis. -----

----- Não obstante, o Município de Pampilhosa da Serra reserva-se o direito de condicionar a sua utilização a todos os que, através de conduta inapropriada, coloquem em risco a sua segurança, a segurança de outros utilizadores e/ou das instalações, respetivos equipamentos e rede de percursos. -----

Artigo 8.º

Normas de utilização do Edifício do Centro de BTT

----- 1 - A utilização dos balneários, instalações sanitárias e estação de serviço para bicicletas é de acesso geral, ficando os seus utilizadores obrigados ao cumprimento das presentes normas e ao respeito pelas regras de civismo, higiene e saúde pública. -----

----- 2 - A entrada e utilização dos balneários é vedada aos utilizadores do Centro de BTT que não apresentem condições de higiene ou que, pelas suas atitudes/comportamentos, coloquem em risco a sua segurança, a segurança de outros utilizadores e/ou das instalações, respetivos equipamentos e rede de percursos. -----

----- 3 - Só é permitida a circulação e a permanência na estação de serviço para bicicletas e nos balneários aos utilizadores do Centro de BTT do Casal da Lapa (praticantes de BTT de lazer). -----

----- 4 - A utilização dos balneários para usufruir de duche de água fria é gratuita, devendo ser cumprido, escrupulosamente, o princípio da racionalização da água. -----

----- 5 - A utilização dos balneários para usufruir de duche de água quente depende da inserção de moedas de 0,50 € (cinquenta cêntimos) em ranhura instalada no próprio equipamento, podendo, no entanto, o equipamento vir a dispor de sistema de utilização de fichas próprias. -----

----- 6 - A utilização da estação de serviço para bicicletas destina-se exclusivamente, aos utilizadores do Centro de BTT do Casal da Lapa. A máquina de lavagem das bicicletas funciona com a inserção de moeda de 1,00€ (um euro). -----

----- 7 - O Município de Pampilhosa da Serra não se responsabiliza por quaisquer danos que resultem da lavagem de alta pressão na máquina de lavagem das bicicletas. -----

----- 8 - Todas as instalações e equipamentos afetos ao Centro de BTT do Casal da Lapa devem ser deixados em perfeito estado de aseio e funcionamento, depois de utilizados. Devendo os utilizadores do Centro de BTT fazer uma utilização conscienciosa e não demorada dos mesmos, de forma a não prejudicar as pessoas que se encontrem à espera. -----

----- 9 - Não é permitida a utilização dos balneários, instalações sanitárias e estação de serviço para bicicletas por crianças sem acompanhamento de um familiar/acompanhante maior de idade. -----

Artigo 9.º

Normas de utilização dos percursos do Centro de BTT do Casal da Lapa

----- 1 - A rede de percursos do Centro de BTT do Casal da Lapa é constituída por quatro rotas cicláveis e devidamente sinalizados com cerca 122 Km e 4 níveis de dificuldade, podendo esse número aumentar e reduzir, mediante decisão da entidade gestora do Centro de BTT. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- 2 - Os percursos afetos ao Centro de BTT estão classificados quanto ao grau de dificuldade que apresentam, mediante regras e tipologias definidas internacionalmente e que a seguir se dão conta: -----

----- 2.1 - Grau Fácil: Piso rolante, rijo ou asfaltado e largo. Praticamente plano. (declives inferiores a 10% com média inferior a 5%, sem obstáculo) – Percurso Verde. -

----- 2.2 - Grau Moderado: Com pequenos obstáculos (altura < 0,2 m) e poucas passagens técnicas e carreiras (declives inferiores a 15% com média inferior a 10%, piso firme ou estável) – Percurso azul. -----

----- 2.3 - Grau Difícil: Com diversos obstáculos, *drops* (altura < 0,5m), passagens técnicas e subidas desafiantes (declives máximas > 15% com média inferior a 15%, piso muito variável) – Percurso Vermelho. -----

----- 2.4 - Grau Muito Difícil: Bastante técnico com obstáculos grandes (altura > 0,5 m) e não evitáveis, e grandes subidas (declives máximos > 20%, piso imprevisível). Só para praticantes com bastante experiência e elevada preparação, com bicicletas de qualidade – Percurso Preto. -----

----- 3 - Os utilizadores do Centro de BTT do Casal da Lapa devem observar, escrupulosamente, o cumprimento das seguintes regras de conduta: -----

----- 3.1 - Circular apenas em trilhos abertos e apenas nos que integram a rede dos percursos do Centro de BTT; -----

----- 3.2 - Não deixar quaisquer vestígios da passagem; -----

----- 3.3 - Ceder sempre a prioridade a pessoas ou a quaisquer veículos; -----

----- 3.4 - Utilizar sempre capacete; -----

----- 3.5 - Planear antecipadamente a rota a efetuar e evitar circular sozinho/a, devendo fazer-se acompanhar de telemóvel. Aconselha-se ainda que os Bttistas transportem consigo água potável e fontes de hidratos de carbono; -----

----- 3.6 - Ter atenção a possibilidade de cruzamento com veículos motorizados ou de tração animal nos Caminhos Públicos; -----

----- 3.7 - Respeitar a sinalização específica de condicionamentos de utilização dos trilhos/percursos, por razões ambientais ou de manutenção; -----

----- 3.8 - Apesar de sinalizadas com placas específicas, o Município de Pampilhosa da Serra aconselha que os percursos sejam realizados mediante a utilização de GPS, podendo os *tracks*, e demais informação sobre as diversas rotas ser acedida gratuitamente através do *site* do Município. -----

Artigo 10.º

Exclusão de Responsabilidade

----- 1 - O Município de Pampilhosa da Serra não se responsabiliza por quaisquer acidentes danos, (físicos ou patrimoniais), furtos ou roubos aos utilizadores do Centro de BTT nem por danos resultantes de quedas nos percursos integrantes do Centro de BTT do Casal da Lapa. -----

----- 2 - O Município de Pampilhosa da Serra declina ainda quaisquer responsabilidades pelos danos causados por intempéries, incêndios, inundações e queda de árvores. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- 3 - As avarias nos equipamentos/máquinas automáticas e instalações do Centro de BTT decorrentes da sua má utilização, são da inteira responsabilidade dos seus utilizadores. -----

Artigo 11º

Objetos perdidos e achados

----- 1 - O Município de Pampilhosa da Serra não se responsabiliza pela perda de quaisquer objetos pessoais deixados nos balneários ou em espaços adjacentes ao Centro de BTT de Casal da Lapa. -----

----- 2 - Os objetos encontrados/achados no Centro de BTT do Casal da Lapa devem ser entregues no Edifício sede da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- 3 - Para efeito do disposto no número anterior, anotar-se-á em documento próprio, o nome da pessoa que encontrou o objeto e a descrição do mesmo. -----

----- 4 - Quando o objeto for reclamado, será entregue a quem fizer prova que lhe pertença e deve ser registado o nome do proprietário quando este lhe for devolvido. ----

Artigo 12º

Fiscalização

----- 1 - Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, a verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento. -----

----- 2 - Compete à Câmara Municipal a fiscalização do funcionamento e utilização do Centro de BTT, da sua rede de percursos cicláveis e demais área adjacente podendo, caso seja necessário, ser requisitado o patrulhamento de qualquer força policial. -----

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

----- As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

Artigo 14º

Entrada em vigor

----- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República." -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a redação final do Regulamento de Utilização do Centro de BTT do Casal da Lapa, conselho de Pampilhosa da Serra e, ao abrigo do disposto na alínea k) do nº 1 do art. 33º e na alínea g) do nº 1 do art. 25º do Regime Jurídico das Autarquias, deliberou submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.3 – Tabela de Preços relativa à Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que o **Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra entrou em vigor em 06/11/2019**, tendo sido publicado na 2ª Série do D.R., em 05/11/2019 (Edital nº 1223/2019); -----

----- Tendo em conta que a **Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 29/04/2019, deliberou aprovar a Tabela de Preços** relativos à prestação de serviços naquela Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra, **a qual se manteve em vigor até à produção de efeitos do Regulamento supra;** -----

----- Considerando que o Regulamento em questão dispõe, no seu art. 3º, que: -----

"Artigo 3º

Tabela de Preços

----- 1 - *Os montantes a pagar pela utilização da Área de Serviço são os constantes da Tabela de Preços aprovada pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.* -----

----- 2 - *A Tabela de Preços será afixada na Área de Serviço, podendo ser revista ou atualizada pela Câmara Municipal, em obediência a critérios de natureza económica e financeira."* -----

----- **A fim de regularizar a situação, tendo em conta que:** -----

----- - constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito do desenvolvimento, do ordenamento do território e do ambiente; -----

----- - e que, de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, (atenta à sua atual redação em vigor), compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados e, ainda, conforme se alcança do preceituado na al. ee) do mesmo artigo compete à Câmara Municipal *"criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal"*, -----

permita-me sugerir que, se se mantiverem os pressupostos de facto que estiveram na base da fixação dos preços então aprovados e os demais, a Câmara Municipal, após apreciação, delibere: -----

----- 1-**Aprovar a Tabela de Preços infra**, relativa à prestação de serviços disponíveis na Área de Serviços de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra, atentos os fundamentos supra invocados e o disposto no Regulamento em vigor, cujo valor foi determinado tendo em conta que os preços não devem ser inferiores aos custo direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento de bens, sendo medidos em situação de eficiência produtiva, em conformidade com o n.º 1 do artigo 21º da Lei n.º 73/2015, de 03/09 (na sua atual redação em vigor), e considerando os custos da atividade pública local, nomeadamente os encargos administrativos; -----

----- 2 - **Que o valor dos preços** (os quais já incluem o IVA devido à taxa legal em vigor), **a cobrar pelo Município, sejam os constantes da Tabela de Preços infra;** -

----- 3 - **A sua aplicação imediata (da Tabela de Preços) e a consequente atualização de aplicação no suporte de faturação, do sistema de Gestão de Faturação.** -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- 4- Determinar que dois técnicos em simultâneo, de entre os trabalhadores do Município: Nuno Bandeira, Miguel Lemos e Pedro Santa, fiquem encarregues de promover as diligências necessárias ao normal e eficaz funcionamento das máquinas de serviço automático disponíveis na Área de Serviço de Autocaravanas. Ficando, outrossim, encarregues do transporte e entrega da receita gerada na Tesouraria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

Tabela de Preços da Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra

Código	Descrição	Classificação	Preço da Prestação de Serviços ao Público	IVA
	Parqueamento por período de 24h	0702080299	6,00 € / 24h	Incluído
	Lavagem Automática de Autocaravanas	0702080299	1,00 € / 5 minutos	Incluído
	Abastecimento de Água Potável / Despejos	0702080299	2,00 € / 100 litros	Incluído
	Duche	0702080299	1,00 € / 12 minutos	Incluído

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- 1- A Tabela de Preços supra, relativa à prestação de serviços disponíveis na Área de Serviços de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra, atentos os fundamentos supra invocados e o disposto no Regulamento em vigor, cujo valor foi determinado tendo em conta que os preços não devem ser inferiores aos custo direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento de bens, sendo medidos em situação de eficiência produtiva, em conformidade com o n.º 1 do artigo 21º da Lei n.º 73/2015, de 03/09 (na sua atual redação em vigor), e considerando os custos da atividade pública local, nomeadamente os encargos administrativos; -----

----- 2 - Que o valor dos preços (os quais já incluem o IVA devido à taxa legal em vigor), a cobrar pelo Município, sejam os constantes da Tabela de Preços supra; -----

----- 3 - A sua aplicação Imediata (da Tabela de Preços) e a consequente atualização de aplicação no suporte de faturação, do sistema de Gestão de Faturação. -----

----- 4 - Que dois técnicos em simultâneo, de entre os trabalhadores do Município: Nuno Bandeira, Miguel Lemos e Pedro Santa, fiquem encarregues de promover as diligências necessárias ao normal e eficaz funcionamento das máquinas de serviço automático disponíveis na Área de Serviço de Autocaravanas. Ficando, outrossim, encarregues do transporte e entrega da receita gerada na Tesouraria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4.2.4 - Justificação Administrativa para efeitos de registo predial no âmbito do Procedimento Extraordinário de regularização da situação jurídico-registal de bens imóveis (PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE PAMPILHOSA DA SERRA, SOB O ARTIGO Nº 4009 – ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS), AO ABRIGO DO Decreto-Lei nº 51/2017 de 25 de maio.

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- "Tendo em conta que o Município de Pampilhosa da Serra está empenhado na Valorização do seu património, importa proceder à legalização do prédio Urbano denominado por "ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS", por este ainda se encontrar omisso na Conservatória do Registo Predial. -----

----- Assim, considera-se necessário proceder à sua legalização através de Procedimento Extraordinário de Regularização, por inexistência de documento comprovativo da titularidade e da impossibilidade em o obter, nos termos dos artigos nºs 13º e 14º do Decreto-Lei nº 51/2017 de 25 de maio. -----

----- O prédio em questão pertence ao domínio privado da autarquia, encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Pampilhosa da Serra sob o artigo nº 4009, com a seguinte descrição: -----

- Estação de transferência de R.S.U., composto por rés do chão com 3 divisões, sita na Estrada Nacional 344, com a área coberta de 79 m² e logradouro de 1.807 m², a confrontar de Norte e Nascente com Herdeiros de Carlos Cortês Simões Henriques; Sul com estrada Nacional e de Poente com Armando Ricardo e Isaura Almeida Santos.-----

----- O prédio supra indicado, veio à posse deste Município em meados do ano de 1999, ainda como rústico, com a mesma área e localização, desconhecendo-se o artigo da antiga matriz predial rústica, por não ter elementos que permitam fazer essa correspondência, tendo sido adquirido através de uma compra meramente verbal feita a Carlos Henriques Simões e mulher Maria de Lurdes Simões, casados no regime da comunhão geral de bens, ambos falecidos, residentes que foram no lugar, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Após várias pesquisas efetuadas aos arquivos do Município, bem como junto dos Serviços de Finanças, não foi possível localizar quaisquer documentos comprovativos da transmissão a favor do Município de Pampilhosa da Serra, pelo que, **urge Invocar a Justificação Administrativa através do Procedimento Extraordinário de regularização da situação jurídico-registal de bens imóveis**, a fim de legalizar o referido prédio. -----

----- Face ao exposto e atento o facto de o prédio urbano com o **artigo matricial nº 4009** da Freguesia de Pampilhosa da Serra, já ser propriedade do Município há mais de vinte anos, importa, conferir poderes ao Sr. Presidente da Câmara para, em nome deste, proceder à Justificação administrativa do direito de propriedade sobre o imóvel supra indicado, assinando o respetivo Procedimento bem como, tudo o que se mostre necessário ao indicado fim. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- À consideração superior." -----
----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conferir poderes ao Sr. Presidente da Câmara para, em nome deste, proceder à Justificação administrativa do direito de propriedade sobre o Imóvel supra indicado, assinando o respetivo Procedimento bem como, tudo o que se mostre necessário ao indicado fim. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1.1 – Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes – CIRAE - Estudo de Viabilidade Económico-Financeira

----- Foi presente uma Informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor: -----
----- " O Estudo de Viabilidade Económico-Financeira – Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (CIRAE) apresentado, faz parte dos estatutos para a criação de nova Associação de Municípios para a gestão do CIRAE, apresentado a 14 de janeiro de 2019, na reunião ordinária da Câmara Municipal e submetido à Assembleia Municipal a 22 de fevereiro de 2019. -----
----- Uma vez que, só agora é que este documento foi remetido ao Município de Pampilhosa da Serra para aprovação e após terem sido consultados o Gabinete Jurídico e a Divisão Financeira sobre o conteúdo do Documento, este não mereceu nenhum reparo. Pelo que, submete-se à reunião de Câmara e Assembleia Municipal para aprovação." -----
----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar o Estudo de Viabilidade Económico – Financeira em apreço e submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – PARHNP – Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Não Permanente



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Contratação de Empréstimo ao FAM

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- "Atento o assunto em epígrafe e a deliberação tomada em reunião de Câmara de 08/04/2019, o Município aprovou a listagem com o resumo da análise efetuada a todas as candidaturas apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação não Permanente, após audiência prévia à deliberação tomada em reunião de Câmara de 25/02/2019 e valoração das pronúncias recebidas. -----

----- De igual modo e após parecer favorável por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da Direção Geral das Autarquias Locais- FAM, a Câmara Municipal, em reunião de 27/05/2019 tomou conhecimento dos valores constantes dos cronogramas indicativos recebidos do FAM e deliberou por unanimidade solicitar proposta ao FAM – Fundo de Apoio Municipal, no sentido de solicitar à Assembleia Municipal autorização para contrair um empréstimo, tendo por base os seguintes parâmetros e condições, atento as candidaturas aprovadas: -----

----- - Montante: Até um máximo de 338.454,90 € -----
 ----- - Maturidade: 5 anos -----
 ----- - Amortização: 3 anos -----
 ----- - Carência: 2 anos -----
 ----- - Utilização: até um máximo de 2 anos após concessão de visto do Tribunal de Contas -----

----- - Taxa de Juro: -----
 ----- - Spread: 0,150% -----
 ----- - Tipo de Taxa: Fixa -----
 ----- - Taxa de juro de mora: -----
 ----- - Reembolso de capital e juros: semestral e postecipadamente -----

----- Mais deliberou que a proposta a apresentar pelo FAM, além dos parâmetros e condições atrás descritas, deveria respeitar o conteúdo da Portaria nº 173-A/2018, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria 243/2018, de 3 de setembro. ----

----- Assim, através de mail datado de 23/10/2019, o FAM – Fundo de Apoio Municipal veio comunicar ao Município que a Direção Executiva do FAM, em reunião de 23/10/2019, deliberou aprovar o pedido de empréstimo do Município de Pampilhosa da Serra no montante de 338.454,90 €. -----

----- Mais enviou um plano de serviço da dívida respeitando as condições constantes da deliberação tomada em reunião de Câmara de 27/05/2019 bem como uma minuta de contrato de empréstimo. -----

----- Os elementos apresentados respeitam as condições pretendidas e estão de acordo com o disposto na Portaria nº 173-A/2018, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria 243/2018, de 3 de setembro. -----

----- De igual modo se anexam os documentos fornecidos pela Divisão Financeira deste Município, nomeadamente o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento e o mapa demonstrativo do equilíbrio financeiro. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nestes termos, proponho que o presente assunto seja presente em reunião de Câmara para conhecimento e envio à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação da contratação do empréstimo nas condições apresentadas e de acordo com a minuta presente. -----

----- À Consideração superior." -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação da contratação do empréstimo nas condições apresentadas. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.2 – URBANISMO, OBRAS PARTICULARES, LOTEAMENTOS

6.2.1 – Edifício em mau estado em Lobatos

Processo Vist. Diversas nº 2018/500.10.408/10

Proprietários: Herdeiros de Joel Luís Martins Pinto e Jean Jarrier Medeiros Souto

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Urbanismo, Obras Particulares, Loteamentos, do seguinte teor: -----

----- " Os herdeiros de Joel Luís Martins Pinto e o Sr. Jean Jarrier Medeiros Souto, proprietários do imóvel em mau estado sito na localidade de Lobatos, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, foram notificados do teor do relatório final de vistoria, através dos ofícios n.ºs 4558 e 4559, datados de 09/11/2018, no qual lhes foram impostas obras de demolição parcial e de correção do citado imóvel, nomeadamente a demolição do corpo do edifício localizado no prolongamento da parte posterior do corpo principal até ao limite do pavimento do piso superior, com a consolidação dos topos dos paramentos remanescentes, a colocação de uma cobertura no corpo principal do edifício, a colocação de uma padieira interna no vão de janela do piso superior do alçado principal do corpo principal do edifício, incluindo a execução do paramento em alvenaria de pedra suprajacente, e o fecho dos vãos de porta e janela dos alçados lateral direito e principal do corpo principal do edifício. -----

----- Decorrido que foi o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias determinado para a execução dos trabalhos de demolição parcial e de correção, os serviços de fiscalização deste Município deslocaram-se ao local no dia 30/01/2019, tendo informado através da informação interna n.º 723, que não foram executados os citados trabalhos, no cumprimento do determinado no auto de vistoria. -----

----- Em face do exposto e tendo em consideração os meios técnicos e económicos a disponibilizar para a execução dos trabalhos, os herdeiros de Joel Luís Martins Pinto, na pessoa da Sra. Celeste Antunes Mateus Pinto, e o Sr. Jean Jarrier Medeiros Souto foram, no cumprimento do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 06/02/2019, notificados, respetivamente, através do ofício n.º 500, datado de 08/02/2019, e em ato de notificação presencial pela Guarda Nacional Republicana do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Posto Territorial de Azeitão, em 01/05/2019, do teor do ofício n.º 1568, datado de 19/03/2019, para no prazo excecional de 30 (trinta) dias, contados do final do prazo anteriormente concedido, proceder à execução dos trabalhos determinados de acordo o previsto no auto de vistoria, sob pena de caso assim não procedesse, o Município vir a tomar a posse administrativa do imóvel e proceder à sua execução coerciva, e a imputar-lhes os correspondentes custos. -----

----- Decorrido que foi o prazo excecional de 30 (trinta) dias determinado para a execução dos trabalhos de demolição parcial e de correção, verificou-se que os proprietários não deram cumprimento ao determinado no auto de vistoria. -----

----- Em face do exposto, procedeu-se, face à indisponibilidade atual dos serviços do Município em concretizá-los, no cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28/06/2019, à solicitação de um orçamento junto de empreiteiro de obras para a sua execução, ao qual correspondeu o valor de 7.200,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme consta do orçamento registado sob o número em epígrafe, apenso ao presente processo de vistoria. -----

----- Assim, entendeu-se que deveria ser determinada a posse administrativa do imóvel em apreço para a execução coerciva das obras, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 26/12, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação. -----

----- Em sede de audiência prévia, foram os proprietários, herdeiros de Joel Luís Martins Pinto, na pessoa da Sra. Celeste Antunes Mateus Pinto, e o Sr. Jean Jarrier Medeiros Souto, notificados através dos ofícios n.ºs 3833 e 3834, ambos datados de 01/08/2019, da intenção do Município para tomada de posse administrativa do imóvel para a execução coerciva das obras, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16/12, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua atual redação, e do custo dos trabalhos a executar. -----

----- De referir que durante o prazo de audiência prévia, os proprietários, através de uma comunicação escrita feita em comum, registada neste Município em 29/08/2019, sob o n.º 11611, vieram justificar o não cumprimento de prazos pela situação médica da Sra. Celeste Antunes Mateus Pinto, de acordo com Nota de Alta Médica que anexou, e a indisponibilidade económica e eminente risco de sustentabilidade familiar face ao determinado pelo Município, justificado no pedido de apoio ao Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Não Permanente, tendo solicitado o detalhamento do orçamento do empreiteiro de obras no valor de 7.200,00€, cujo orçamento não tiveram acesso, e a audiência prévia da posse administrativa do imóvel em apreço para a execução coerciva das obras. -----

----- Foram os proprietários, herdeiros de Joel Luís Martins Pinto, na pessoa da Sra. Celeste Antunes Mateus Pinto, e o Sr. Jean Jarrier Medeiros Souto, notificados através dos ofícios n.ºs 5003 e 4954, datados de 25/09/2019 e 26/09/2019, por não terem sido rececionados, respetivamente, o ofício n.º 4706, datado de 11/09/2019, e os ofícios n.ºs 4707, datado de 11/09/2019, e 4954, datado de 25/09/2019, para se pronunciarem no prazo de 10 dias úteis, sobre o conteúdo do orçamento enviado em anexo, e informados



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

que relativamente às outras questões colocadas na comunicação acima mencionada, enviada em sede de audiência prévia da tomada de posse administrativa do Imóvel para a execução coerciva das obras, se mantêm as decisões tomadas anteriormente, uma vez que não foi apresentado qualquer elemento de prova. -----

----- Pelo exposto, decorrido que foi o prazo de audiência prévia e após conhecimento da não realização dos trabalhos impostos, de acordo com a informação prestada pelos serviços de fiscalização deste Município, após deslocação ao local, entende-se que deverá ser determinada a posse administrativa do imóvel e a execução coerciva das obras de demolição do corpo do edifício localizado no prolongamento da parte posterior do corpo principal até ao limite do pavimento do piso superior, com a consolidação dos topos dos paramentos remanescentes, a colocação de uma cobertura no corpo principal do edifício, a colocação de uma padleira interna no vão de janela do piso superior do alçado principal do corpo principal do edifício, incluindo a execução do paramento em alvenaria de pedra suprajacente, e o fecho dos vãos de porta e janela dos alçados lateral direito e principal do corpo principal do edifício, de acordo com o disposto no art.º 107.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua atual redação, por força do n.º 2 do art.º 91.º do referido diploma. ----- Mais se propõe que às despesas realizadas com a execução coerciva das obras, de acordo com orçamento apenso ao presente processo de vistorias diversas, cujo valor é de 7.200,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, seja aplicado o disposto no art.º 108.º do RJUE. -----

----- Nestes termos, os serviços técnicos de obras particulares deste Município propõem que a posse administrativa do imóvel e a execução coerciva das obras seja submetida a apreciação e votação em reunião de Câmara Municipal, bem como às despesas com a execução coerciva, no valor de valor de 7.200,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, constante do orçamento apenso ao presente processo, seja aplicado o disposto no art.º 108.º do RJUE. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da Informação dos Serviços de Urbanismo, Obras Particulares e Loteamentos. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----


